



ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, com início às nove horas, realizou-se a Trigésima Sétima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros Fernandes. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Ives Gandra da Silva Martins Filho. Presente à Sessão, para compor o *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou com pesar o falecimento de Sua Excelência o Senhor Maurício de Paula Delgado, pai do Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado, ocorrido em Belo Horizonte - MG. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ED-RO - 12044-26.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MILTON DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Dr. Jeferson Nardi Nunes Dias, Embargado(a): NEI VANIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdemir Silva Guimarães, Embargado(a): JOÃO CARLOS DA SILVA VICTORINO (ARREMATANTE), Advogado: Dr. Marlon Antônio Fontana, Embargado(a): INTER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RO - 6900-20.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBSON DA CRUZ CHAGAS, Advogado: Dr. Clei Fernandes de Almeida, Recorrido(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 196-07.2011.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Recorrido(s): CARLOS MAGNO SANTANA, Advogada: Dra. Lícia Magna Feitosa Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 678-24.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Recorrido(s): VALMOR LEODÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Leir Tadeu de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PINHAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono do Recorrido. **Processo: AIRO - 13-17.2013.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CGE SOCIEDADE FABRICADORA DE PEÇAS PLÁSTICAS LTDA., Advogada: Dra. Izabelle Lima Assem, Advogado: Dr. João Paulo Simões da Silva Rocha,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Paulo Ney Simões da Silva, Agravante(s): EDOARDO CAMPOFIORITO, Advogado: Dr. Paulo Ney Simões da Silva, Advogado: Dr. João Paulo Simões da Silva Rocha, Advogada: Dra. Izabelle Lima Assem, Agravado(s): ZILDO JOFRE BENTES DA COSTA, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Agravado(s): VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RO - 306-43.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FELIPE VIANA FONTE BOA, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE PEDRO LEOPOLDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas inalteradas. **Processo: RO - 1131-28.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LAÉRCIO DA SILVA MATARREDONA, Advogado: Dr. Diogo Alves Zago Mascarenhas, Recorrido(s): COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA., Advogado: Dr. Edgar da Silva Canez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 3114-24.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO CHAVES DOS PASSOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 4733-56.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CHEUICHE & DORNELES LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Gélson Luiz Silva dos Santos, Recorrido(s): KERSTIN KRIZIA TORRES SCHWALBE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE/RS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. **Processo: ED-RO - 8067-26.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Embargado(a): KATIA SALLES GREGÓRIO, Advogado: Dr. Andréa Grotta Ragazzo Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 14600-67.2009.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ALCEU ANTÔNIO KOZLOVSKI JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ LTDA. - SESPA, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 98400-97.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): IRENE MATOS CARVALHO, Advogado: Dr. Ravikson Galvão Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 122300-10.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ALBERTO CABRAL E SILVA, Advogada: Dra. Margareth Valero, Recorrido(s): PRIMEIRO CARTÓRIO DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 320500-21.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PAVÃO NETTO, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Miranda Tavares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS,



Advogado: Dr. João Theotônio Mendes de Almeida Júnior, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1063000-97.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ TEIXEIRA, Advogado: Dr. Edmar Maris Lessa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Batalha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), isento, na forma do artigo 790-A, inciso I, da CLT. Obs. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: RO - 1357400-22.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CLÁUDIA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Sacha da Costa Santos, Recorrido(s): JEAN FABIAN CREAÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 55ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas inalteradas. **Processo: RO - 1359800-14.2005.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Samuel da Silva Antunes, Advogado: Dr. Roosevelt Pacheco de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sílvia Alcinda de Moraes Dantas, Recorrido(s): RASCAL ALAMEDA SANTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: adiar o julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator. Obs. Presente à sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrente. **Processo: CauInom - 3762-48.2013.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHAES - CENTRO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Réu: EVANIR ABENHAIM, Advogado: Dr. Jonas Seligsohn, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento em virtude de desistência (Petição nº 202068/2013), determinando o seu apensamento aos autos do processo principal, nos termos do art. 809 do CPC. **Processo: RO - 309-14.2012.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): JUBIRANDIR HERMÍNIO DE MELO, Advogada: Dra. Leoneide Souto Ribeiro de França, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: RO - 4528-81.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LEANDRO MACIEL DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pera, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrido. **Processo: RO -**



434700-75.2006.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WALCYR GOULLART MARIOSIA, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Emanuela Marques Bertolucci, procuradora do Recorrente. **Processo: RO - 10117-97.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): AMÉLIA BRATKOWSKI CREMONINI, Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A., Recorrido(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. - NOVA DENOMINAÇÃO DE AÉREO TRANSPORTES AÉREOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 1688-98.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): CARLA DE PAIVA MARCONDES, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Recorrido(s): ÂNCORA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Sr. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para rescindir parcialmente o acórdão de fls. 651/664-PE, proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 141600-51.2006.5.02.0023, que tramita na 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, quanto ao deferimento do pagamento de honorários advocatícios de 30% sobre o valor da condenação, e, em juízo rescisório, diante do não preenchimento dos requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, julgar improcedente o pedido de honorários de assistência judiciária; II - dar provimento ao agravo regimental na ação cautelar - Caulnom nº 6462-94.2013.5.00.0000, em apenso -, para julgá-la procedente, a fim de suspender a execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 0141600-51.2006.5.02.0023, em trâmite na Egrégio. 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, até o trânsito em julgado da ação rescisória e da ação cautelar, apenas no que se refere aos honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência na ação rescisória e na ação cautelar. Custas, na ação rescisória, pela ré, no importe de R\$1.401,43, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, de R\$70.071,72, e honorários, a favor do autor, no importe de 10% do valor da causa, dispensados em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, art. 3º, V). Custas, na ação cautelar, pela ré, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$20.000,00, dispensadas. Com o trânsito em julgado, restitua-se o valor do depósito prévio ao autor. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio TRT da 2ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou quem estiver no exercício da Titularidade) da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP o inteiro teor desta decisão. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, que falou pelo Recorrente. **Processo: RO - 368-84.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROMUALDO APARECIDO MAURÍCIO E OUTRA, Advogado: Dr. Rute Corrêa Lofrano, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Advogada: Dra. Raquel Fernandes Gonzalez, Recorrido(s): OS MESMOS,



Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 562-18.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Germano de Sordi, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelo impetrante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: RO - 1715-21.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Recorrido(s): ORLANDO DONIZETI MESSORE, Advogado: Dr. Gislaíne Cristina Bernardino Biffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 42400-84.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Recorrido(s): CONSÓRCIO ODEBRECHT, CAMARGO CORRÊA E HOCHTIEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 2053-04.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOTEL NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Galba Magalhães Velloso, Embargado(a): MARIA SILVANA BERNARDINO DA CRUZ, Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Moraes, Embargado(a): MARIA CÍCERA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Moraes, Embargado(a): MARIA IRENE MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Moraes, Embargado(a): FLASGORDE NUNES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Moraes, Autoridade Coatora: JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DO TRABALHO DO GAMA /DF, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RO - 2324-38.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCISCO CARLOS FERNANDES HESPANHA, Advogado: Dr. Eliana Guitti, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Processo: RO - 629-80.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GUSTAVO MARTINS, Advogado: Dr. André Azevedo Nogueira, Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MONTA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da Recorrida (WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA). **Processo: RO - 261-44.2012.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Recorrido(s): PAULO ESTEVÃO DA CRUZ LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 216-18.2012.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEUSDY FREITAS PASSOS PACHECO, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lopes Lima, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 12994-28.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALTAMIRO DE ALMEIDA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Laurindo Baptista, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 803-40.2012.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HÉLIO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 543-23.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEGELEC S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): COSME DA CONCEICAO XAVIER, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido do vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 369-71.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TÂNIA MARIA MOREIRA BATISTA MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da Recorrente. Obs.2: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador do Recorrido, Dr. Jairo Waisros. **Processo: RO - 12100-08.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Carolina Machado Lima, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, para desconstituir a sentença prolatada nos autos da ação civil pública nº 93500-43.2005.5.17.0002, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, e, em juízo rescisório, julgar improcedente a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho da 17ª Região. Invertidos os ônus da sucumbência no processo matriz, das quais fica isento o reclamado (CLT, art. 790-A, II). Custas, na ação rescisória, pelo reclamado, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, igualmente isento. Honorários advocatícios de 10%, pelo réu, calculados sobre o valor atribuído à causa (R\$100.000,00). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sandro Vieira de Moraes, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 1459-84.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADEMIR JOELCI DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. Eduardo Tito da Luz, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RO - 22-67.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras C. Júnior, Advogado: Dr. Fernando Vernalha Guimarães, Recorrido(s): DAMIANI SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de não conhecer do recurso ordinário. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Ophir Filgueiras C. Júnior. **Processo: RO - 3700-31.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO ALVES, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. Eduardo Tito da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RO - 3429-22.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. Eduardo Tito da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RO - 46-68.2012.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCOS JOSÉ RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador do Recorrido (Banco do Brasil S.A.), Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. **Processo: RO - 1032-17.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Junia Soares Nader, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, e com o art. 490, I, todos do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R\$10.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na exordial, de cujo pagamento fica isento, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador do Recorrido, Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. **Processo: RO - 542800-22.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBÁ, FORNO E NITEROI - OGMO, Advogada: Dra. Marina de Freitas Motta Albernaz, Advogada: Dra. Fernanda Dias Teixeira, Recorrido(s): JORGE BOTELHO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 78ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009, ante a perda superveniente de objeto (art. 267, VI, do CPC). Obs.: Presente à



Sessão o Dr. Giovanni Trindade Castanheira Menicucci, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 68-72.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRACASC, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Recorrido(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Raquel Perottoni Schiefler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 97-52.2012.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MANOEL DAVID CABRINHA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 98-37.2012.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): FRANCINEY ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 110-08.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEGUR SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ALESSIO, Advogado: Dr. Eduardo Godinho Pasa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 118-51.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GISLENE DO PRADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Adilson José da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória e desconstituir a sentença prolatada nos autos do Processo nº RT 20-11.2010.5.15.0159, em trâmite na 159ª Vara do Trabalho de Campos do Jordão/SP e, em juízo rescisório, condenar a reclamada ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade da gestante e seus efeitos financeiros, desde o rompimento contratual até cinco meses após o parto (art. 10, II, "b", do ADCT). Invertidos os ônus da sucumbência no processo matriz. Custas, na ação rescisória, pela reclamada, no importe de R\$ 57,39, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$2.869,76. Honorários advocatícios de 10% pela ré, calculados sobre o valor atribuído à causa. **Processo: RO - 169-12.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALDIVINO CALANDINO, Advogado: Dr. Marciu Elias Friedrich, Recorrido(s): CAMPOS NOVOS ENERGIA S. A. - ENERCAN, Advogada: Dra. Alacir Silva Borges, Recorrido(s): TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVIÇOS D. N. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 171-37.2011.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REGINALDO RODRIGUES CARNEIRO, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Recorrido(s): CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogado: Dr. Gabriela Benini Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RO - 175-14.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS TRAVESSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): ILDEMAR BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Hiran Pinto Sepúlveda, Agravado(s): JOCAMOTRA



PATRIMONIAL CULTURAL EDUCACIONAL E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 175-59.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): LUIZ OSCAR MOTA BELMONT E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 178-55.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Mário Lázari, Recorrido(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 181-04.2012.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Geane Monteiro Guimarães, Recorrido(s): WILLI CHRISTIAN SILVA BULHÕES, Advogado: Dr. José Luiz J. Rodrigues Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 193-72.2012.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JACÓ MARTINS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves Costa, Recorrido(s): RUI DE PAULA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Alberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 194-90.2012.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE, Advogado: Dr. Adriana Bezerra de Oliveira, Recorrido(s): JOELMA PEREIRA DE SOUSA COSTA, Recorrido(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ASERTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 216-50.2012.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GETULIO CICERO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Irineu Domingos Mendes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação rescisória ajuizada pela Caixa Econômica Federal, restabelecendo o acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração. **Processo: RO - 267-62.2012.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ABELARDO DIOGENES LOURENÇO E OUTROS, Advogado: Dr. Erick Castelo Branco, Recorrido(s): UNIÃO (EXTINTO INAMPS), Procurador: Dr. Marcos Felipe Holmes Autran, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 296-15.2012.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Recorrido(s): ARMANDO DUTRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Juliana Castelo Branco Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para admitir e julgar procedente a ação rescisória, para desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 2217-43.2011.5.06.0000 (fls. 17/26), que tramitou na 17ª Vara do Trabalho de Recife/PE, e, em juízo rescisório, excluir as



diferenças de suplementação de aposentadoria dos réus decorrentes da aplicação do IGP-M, nos meses de julho e agosto de 1994, diante da correta utilização do IGP-2, nos termos do art. 38 da Lei nº 8880/94. Invertidos os ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pelos réus, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 35.000,00, dispensados, em face dos benefícios da justiça gratuita ora concedidos (fls. 534 e 535). Em face da procedência da ação rescisória, são devidos, pelos réus, honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor dado à causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC), igualmente dispensados. **Processo: RO - 296-05.2011.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Recorrido(s): JOÃO JOSÉ DE MELO CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto Cajubá da Costa Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 304-24.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DORGÉLIO RIBAS, Advogado: Dr. Marciu Elias Friedrich, Recorrido(s): CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A. - ENERCAN, Advogado: Dr. Alacir Borges Schmidt, Recorrido(s): TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVIÇOS D. N. LTDA., Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 372-39.2012.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADRIANE MARIA FARIA FONSECA DE OLIVEIRA - REPRESENTADA PELA SUA GENITORA ANA PAULA FONSECA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Recorrido(s): COMERCIAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CASTRO LTDA - SOCIMACO, Advogado: Dr. Zélio Furtado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar improcedente a ação. Por unanimidade, inverter a condenação quanto ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas, na ação rescisória, pela autora, no importe de R\$492,62, calculadas sobre o valor indicado na inicial. Com o trânsito em julgado, libere-se o valor do depósito prévio (fl. 21) aos réus (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007). **Processo: ReeNec e RO - 384-33.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Procurador: Dr. André Ramy Pereira Bassalo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 416-11.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Recorrido(s): SEVERINO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 442-57.2011.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROMEU IZIDORO VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): MINEIRA CEREAIS - TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): CEREALISTA REZENDE - JOSÉ DE SOUZA REZENDE, Recorrido(s): MACEMIL - MADEIREIRA E CEREAIS MINEIRA LTDA., Recorrido(s): TRANSPIQUIÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 472-84.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SANDRA CRISTINA FERNANDES FREIRE, Advogada: Dra. Mariana Fernandes Rabêlo, Recorrido(s): ANDRÉ ALVES DE CARVALHO, Recorrido(s): S.C. BAR E SORVETERIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE



SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder integralmente a segurança, nos termos da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 5ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 22ª Vara do Trabalho de Salvador/BA o inteiro teor desta decisão. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: RO - 526-42.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, Advogado: Dr. Seiji Kuroda, Recorrido(s): FABIANO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Jorge Pereira da Silva, Recorrido(s): CRIS & DANTAS CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 542-61.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDILSON FURIM, Advogado: Dr. André Felipe Caetano, Recorrido(s): EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DAS ILHAS LTDA., Advogado: Dr. George Luiz Moreschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 617-98.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JORGE DA SILVA CONO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrente(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante (réu na ação rescisória) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário adesivo da reclamada (autora na ação rescisória) e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, para desconstituir a sentença proferida pela Vara do Trabalho de Matão/SP, nos autos da RT nº 1112-30.2011.5.15.0081, quanto às horas "in itinere" e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de pagamento de horas de percurso e seus reflexos. Custas e honorários já fixados na decisão recorrida. **Processo: RO - 655-13.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME, Advogado: Dr. Patrícia Nemer Vieira Rodrigues, Recorrido(s): ROBERTO LEITE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 694-77.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA APARECIDA GONÇALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Handel Guimarães Lauer, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TEÓFILO OTONI - SINTINATO E OUTROS, Advogado: Dr. José Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 739-79.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALCIONE FRANCISCO BARAUSSE, Advogado: Dr. Fabrício Maggi Reusing, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Procuradora: Dra. Tania Maristela Munhoz, Recorrido(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DOUTOR SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder os benefícios da assistência judiciária ao réu, ora recorrente, isentando-o do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. **Processo: RO - 805-32.2012.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Ana Verbena Sousa Silvestre, Recorrido(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 898-24.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothe, Recorrido(s): ANDERSON FAGUNDES DE FARIA, Advogado: Dr. Herzio Geraldo Bottrel Mansur, Recorrido(s): NETCON TELECOMUNICAÇÕES E REDES LTDA., Advogado: Dr. Filipe Augusto Pedrosa da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para determinar a reinclusão da Netcon Telecomunicações e Redes Ltda. no polo passivo da presente ação rescisória. **Processo: RO - 914-89.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ DOBROTNIK, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Amaury Callado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 951-69.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Rodrigo Vieira, Recorrido(s): RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 996-23.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RENILDES HABLE MORAES, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI EMPRESARIAL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Moya Tasca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RO - 1202-77.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): MARCOS EDUARDO CAVALCANTI CARIDADE, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 1218-63.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrente(s): EREMITA GOMES DE OLIVEIRA BRAGA E OUTRAS, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal - CEF e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário adesivo das rés e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos patronos das rés, no importe de 15% sobre o valor da causa. **Processo: RO - 1425-40.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JORGE LUIZ DLVINO, Advogado: Dr. João Jaguaribe Alencar de Moura, Recorrido(s): CASA NASSER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Décio José Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1487-79.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, Recorrido(s): SEMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito,



por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, I e VI, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, e com o art. 490, I, todos do CPC, nos termos dos fundamentos expendidos. **Processo: RO - 1544-34.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BIG MAIS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz da Silveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GOVERNADOR VALADARES - SECOM, Advogada: Dra. Elizabeth Claudene Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decadência pronunciada e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, reconhecendo a ofensa ao art. 192 da CLT, julgar procedente a ação, rescindindo o acórdão proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 71100-59.2007.5.03.0099, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Governador Valadares/MG e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, definir o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Invertidos os ônus da sucumbência. Por unanimidade, condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da causa, em favor dos advogados do autor, diante da redação do item II da Súmula 219 desta Corte (publicada no DEJT 30.5.2011). Custas pelo réu, no importe de R\$555,56, calculadas sobre o valor da causa de R\$27.777,89. **Processo: RO - 1549-72.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): CLÓVIS EUGÊNIO OLIVEIRA MELLO E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar parcialmente procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir parcialmente o acórdão regional proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 0010100-56.2007.5.06.0008 (fls. 84/88 e 93/96), que tramita na 8ª Vara do Trabalho do Recife/PE, e, em juízo rescisório, excluir as diferenças de suplementação de aposentadoria dos réus decorrentes da aplicação do IGP-M, nos meses de julho e agosto de 1994, diante da correta utilização do IGP-2, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.880/94. Invertidos os ônus da sucumbência, na ação rescisória, quanto às custas processuais, sendo devidas custas, pelos réus, no importe de R\$37.619,05, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$1.880.952,50, dispensados, em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos pelo Regional. Diante da procedência parcial da ação rescisória, são devidos, pelos réus, honorários advocatícios (CPC, art. 21, caput) no importe de 5% sobre o valor dado à causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC), dispensados (Lei nº 1.060/50, art. 3º, V), em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos. Com o trânsito em julgado, libere-se o valor do depósito prévio à autora. **Processo: ED-RO - 2001-93.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 2062-51.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): TELMA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 2138-15.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEBASTIANA THOMAZ CORETTI, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2190-67.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PACOTI, Advogado: Dr. Marcello Desidério, Recorrido(s): LILIAN SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Will Robson Ferreira Sobreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão prolatado nos autos da reclamação trabalhista nº 89600-42.2006.5.07.0021, que tramitou na Vara do Trabalho de Baturité/CE, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Ceará (CPC, art. 113, § 2º). Custas, pela ré, no importe de R\$1.308,45, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$65.422,50, dispensadas. **Processo: RO - 2225-20.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar parcialmente procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir parcialmente o acórdão regional proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 0158300-63.2007.5.06.0021 (fls. 1.492/1.500 e 1.509/1.513), que tramita na 21ª Vara do Trabalho do Recife/PE, e, em juízo rescisório, excluir as diferenças de suplementação de aposentadoria dos réus decorrentes da aplicação do IGP-M, nos meses de julho e agosto de 1994, diante da correta utilização do IGP-2, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.880/94. Invertidos os ônus da sucumbência, na ação rescisória, quanto às custas processuais, sendo devidas custas, pelos réus, no importe de R\$41.076,49, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$2.053.824,69, dispensados, em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos pelo Regional. Diante da procedência parcial da ação rescisória, são devidos, pelos réus, honorários advocatícios (CPC, art. 21, caput) no importe de 5% sobre o valor dado à causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC), dispensados (Lei nº 1.060/50, art. 3º, V), em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos. Com o trânsito em julgado, libere-se o valor do depósito prévio à autora. **Processo: RO - 2267-89.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ALBINO DO MONTE NETO, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Recorrido(s): LABORATÓRIOS BALDACCI S.A., Advogada: Dra. Carmen Kier Citrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 2400-71.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): LINDA MARIA MORAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Rocha Fraga, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. DJAILSON MARTINS ROCHA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR RELATOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 2593-49.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO BEIRÃO, Advogado: Dr. Valdemar Alcebíades Lemos Silva, Recorrido(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido



de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2906-60.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO ELIFRAN DINIZ MORAIS, Advogada: Dra. Francisca Adriana de Souza, Recorrido(s): EDITORA EVOLUTIVO DE MATERIAL DIDÁTICO LTDA., Advogado: Dr. Eurídes Rodrigues de Paula, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 3190-18.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROGER LUDWIG JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Rejane Ludwig, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Lisiane Andréia Brum da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder integralmente a segurança, nos termos da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 4ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 4ª Vara do Trabalho de Pelotas/RS o inteiro teor desta decisão. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: RO - 3430-23.2012.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBICUTINGA, Advogado: Dr. José Guerreiro Chaves Filho, Recorrido(s): WYLIA MARA NOBRE SARAIVA, Advogado: Dr. José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 4052-77.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Enzo Pistilli, Recorrido(s): COMERCIAL MÓVEIS DAS NAÇÕES SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Omar Issam Mourad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 4375-48.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LEONOR SEBASTIÃO SILVA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em face da violação do art. 37, § 10º, da Constituição Federal, desconstituir o acórdão proferido pela 2ª Turma do Egrégio. 2º Regional, nos autos da reclamação trabalhista nº 00904.2006.074.02.00.4 e, em juízo rescisório, julgo procedente o pedido de reintegração. Deixo de deferir o pagamento de salários e demais parcelas no período de afastamento, tendo em vista que não foram objeto de pedido na reclamação trabalhista. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da causa, em favor dos advogados do autor, diante da redação do item II da Súmula 219 desta Corte. Custas pela ré, no importe de R\$460,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$23.000,00. **Processo: RO - 4444-60.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PATRICIA MARTINS LUZ, Advogado: Dr. Paulo Alvaír Malaquias Bueno, Recorrido(s): EMERSON ZARDIN, Advogada: Dra. Elisane Helena Scavazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5317-26.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SANOFI - AVENTIS COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Recorrido(s): OSVALDO LUÍS CHICHELERO E OUTRO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Muriele de Conto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR 4ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: RO - 5375-29.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JILTON CAMPOS OTHARAN, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RO - 5574-67.2012.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCIANO TAVARES DE SANTANA, Advogado: Dr. Francisco Erivaldo Santana, Recorrido(s): INSTITUTO MADRE TEREZA DE APOIO À VIDA - IMTAVI, Advogado: Dr. Karinne de Norões Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5959-96.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NILO FARIAS PINHEIRO, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMOR/G, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 6300-79.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELZIRA RODRIGUES FRANCISCO, Advogado: Dr. Camila Belo, Embargado(a): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - IAMSPE, Procuradora: Dra. Maria Inez Peres Biazotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 6500-06.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NAIR DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procurador: Dr. Estefano Stange Portella, Decisão: por unanimidade, extinguir, de ofício, o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, e com o art. 490, I, todos do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido de corte rescisório da sentença substituída pelo acórdão regional. **Processo: RO - 6645-07.2012.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BELARMINO LIMA PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 6713-38.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Recorrido(s): ELMA LUDWIG PIOVESAN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, para julgar parcialmente procedente o pedido formulado na ação rescisória, desconstituindo em parte o acórdão rescindendo proferido nos autos da ação trabalhista nº 979-26.2010-5-04-0017 (fls. 773/776), que tramitou na 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pleito formulado na reclamação trabalhista de pagamento do auxílio cesta-alimentação. Custas, na ação rescisória, pela ré, já fixadas no TRT, no importe de R\$422,35, calculadas sobre R\$21.117,59, valor arbitrado à causa. Devidos os honorários advocatícios dividido em partes iguais e fixadas em 10% do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

arbitrado à causa (art. 21 do CPC). **Processo: RO - 6800-31.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): ANTÔNIO LAMBERTE NASCIMENTO, Recorrido(s): TOMAZELLI ENGENHARIA COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 7091-28.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TOMÉ S.A. INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS, Advogado: Dr. Camila Sonda Scariot, Recorrido(s): NEMIAS BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ofensa ao art. 192 da CLT, julgar procedente a ação, a fim de rescindir parcialmente o acórdão proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 0000356-62.2010.5.04.0404 (fls. 19/24 e 63/68), que tramita na 4ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul/RS, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, definir o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, assim restabelecendo a sentença, quanto à improcedência do pleito de diferenças do adicional de insalubridade em razão da utilização do salário contratual como base de cálculo. Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário na ação cautelar - CauInom nº 0005085-14.2012.5.04.0000, em apenso (peça sequencial nº 1) -, para julgá-la procedente, a fim de suspender a execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 0000356-62.2010.5.04.0404, até o trânsito em julgado da ação rescisória e da ação cautelar, apenas no que se refere às diferenças salariais deferidas em razão do reconhecimento do salário contratual como base de cálculo do adicional de insalubridade. Invertidos os ônus da sucumbência na ação rescisória e na ação cautelar. Por unanimidade, condenar o réu, nas duas ações, ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da causa, em favor dos advogados da autora, ficando dispensado do pagamento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (CLT, art. 790, § 3º; Lei nº 1.060/50, art. 3º, V). Custas, na ação rescisória, pelo réu, no importe de R\$112,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$5.600,00, dispensadas. Custas, na ação cautelar, pelo réu, no importe de R\$112,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$5.600,00, dispensadas. Com o trânsito em julgado, restitua-se o valor do depósito prévio à autora. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio TRT da 4ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou quem estiver no exercício da Titularidade) da 4ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul/RS o inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 7544-07.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogada: Dra. Flávia de Almeida Bastos, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE ALENCAR PIMENTEL DUARTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 8800-15.2012.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Recorrido(s): ADRIANO DIAS DE AMORIM, Advogado: Dr. Jimmy Abrantes Pereira, Recorrido(s): TALER SERVICE - RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 9480-40.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MANOEL FERREIRA ROCHA, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Embargado(a): WILSON DA SILVA GAMST E OUTRA, Advogado: Dr. Davi de Oliveira Azevedo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 78ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 9489-02.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Recorrente(s): WALDENIL DE SOUZA ROSA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Mário dos Santos Júnior, Recorrido(s): COMERCIAL MÓVEIS DAS NAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Omar Issam Mourad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 10100-37.2013.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA IMACULADA DE FREITAS MACHADO, Advogado: Dr. Jamir Heronville da Silva, Advogado: Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 10424-35.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NEIDE DE CERQUEIRA LIMA, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Hugo Luiz Schiavo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10640-74.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO ROBERTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Baldocchi Pizzo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 495 do CPC e, ainda, na compreensão da Súmula 100, II e IV do TST, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pelo autor, já fixadas pelo Regional, isento. Honorários advocatícios, a cargo do autor, no percentual de 15% sobre o valor da causa, em favor do advogado da ré. Isento, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 256). **Processo: RO - 11340-72.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, Advogado: Dr. Francisco Régis dos Santos Albuquerque, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIRAÍMA, Decisão: por unanimidade, extinguir, de ofício, o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido de corte rescisório da sentença substituída pelo acórdão regional. **Processo: RO - 11549-19.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO PORCELLI, Advogado: Dr. Neimar Barbosa dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPIRA, Advogado: Dr. Elaine dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 12328-61.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA SCASSA, Advogado: Dr. Bruno Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 12366-46.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Amanda Camargo Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-ED-RO - 16349-46.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTER CORREIA DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Filho, Embargado(a): LUCIANO CARDOSO DA FONSECA, Embargado(a): HELOIZA DE LIMA, Embargado(a): JUIZ TITULAR DA 17ª



VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 19800-35.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA ORLANDA FORTES ESCÓRCIO DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcelo Pagani Devens, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 495 do CPC e, ainda, na compreensão da Súmula 100, II e IV do TST, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pela autora, já fixadas pelo Regional, isenta. Honorários advocatícios, a cargo da autora, no percentual de 15% sobre o valor da causa, em favor do advogado do réu. Isenta, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 369). **Processo: RO - 24000-56.2012.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARGARIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para desconstituir o acórdão proferido pelo Egrégio. 24º Regional, nos autos da RT 68400-28.2007.5.24.0002, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Campinas e, em juízo rescisório, condenar a reclamada às duas horas extras postuladas e seus reflexos, do período em que perdurou a alteração ilícita, a serem calculadas com base no percentual fixado pelas normas coletivas da categoria da autora, em termos vencidos e vincendos, até o efetivo cumprimento da decisão, observada a prescrição quinquenal pronunciada pela Vara do Trabalho. Custas invertidas no processo matriz, pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$30.000,00. Custas da ação rescisória pela reclamada, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor atribuído à causa. Honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da causa, pela recorrida (ECT). **Processo: ED-RO - 41800-63.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTEC/ES, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): SINDICATO DO TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RO - 43500-40.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): SEBASTIÃO PAULA GAMA, Recorrido(s): MEGA CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DIVINO SÃO LOURENÇO, Recorrido(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o interesse processual do Estado, devolver os autos ao Tribunal Regional da 17ª Regional, a fim de que examine a ação rescisória, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais itens do recurso ordinário. **Processo: RO - 46000-79.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GETÚLIO VITALINO MANOEL DIAS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Leandro da Costa Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da violação dos arts. 4º, da Lei nº 1.060/50 e 790, § 3º, da CLT, rescindir o acórdão de fls. 137/140,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

prolatado nos autos do processo nº 46100-58-2007.5.17.0005 e, em juízo rescisório, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais. Custas, na ação rescisória, pelo réu, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios no importe de 10%, pelo réu, calculados sobre o valor corrigido da causa. **Processo: AIRO - 52327-23.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANSELMO ARNAL PERILLO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Coppola, Agravado(s): LORIVAL DE MELO, Advogado: Dr. Vidal Silvino Moura Neto, Agravado(s): MRM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: RO - 52330-75.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): YOLANDO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Andréa Aparecida Souza Gomes Braga, Recorrido(s): IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 130061-10.2013.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Pedro Correia de Oliveira Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Recorrido(s): WALTER SARMENTO DE SÁ FILHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 308400-68.2006.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Rita Cristina Zampa da Silva, Recorrido(s): VERA LÚCIA DE MACEDO E OUTROS, Advogada: Dra. Nilva Teresinha Foletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 361800-98.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Dra. Carla Notini de Carvalho Lommez, Recorrido(s): ILBERNON AMARAL DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1019100-30.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCOS LEVI NEVES, Advogado: Dr. Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Recorrido(s): VIAÇÃO TRANSGUARULHENSE LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para dispensar o autor do pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RO - 1236800-69.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARDEN XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana de Oliveira Leite, Recorrido(s): NOVATECNA CONSOLIDAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Dra. Cyntia Lagonegro Longano Espir, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 111-03.2012.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROSINEIA MAIA DE AMORIM FRANCA, Advogado: Dr. João Batista dos Anjos, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Amaro César Castilho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso



ordinário quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e II) conhecer quanto ao tema "AÇÃO RESCISÓRIA. ANISTIA. READMISSÃO. PROMOÇÕES. EFEITOS FINANCEIROS" e, no mérito, a) rejeitar o pedido de condenação em multa por litigância de má-fé e b) dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão ora recorrido, julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas a cargo da autora, ante a inversão do ônus da sucumbência. No que concerne ao depósito prévio, este deverá ser revertido em favor da ré, nos termos do artigo 494 do CPC. **Processo: ED-ReeNec e RO - 137-96.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yuri Rufino Queiroz, Embargado(a): ERIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ReeNec e RO - 560-50.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. André Gomes do Amaral, Embargado(a): ADEMILSON CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Adriana de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ReeNec e RO - 910-97.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): PAVIMENTAÇÃO, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - PAVISA, Recorrido(s): JOSIVALDO PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) não conhecer do recurso ordinário do autor, por desfundamentado. **Processo: RO - 1791-74.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MIGUEL AQUINO ALFAIA, Advogado: Dr. Vanderley Silva Souza, Recorrido(s): FRIGOGEL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 2143-37.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOÃO PEDRO BARBOZA, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUAREÍ, Advogado: Dr. Wagner Fernando da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2781-58.2012.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Érlon Moreira Pinto, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Dr. Francisco Galba Viana, Recorrido(s): FELIZARDO TAVARES DE SÁ, Advogado: Dr. Sormane Oliveira de Freitas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos ordinários. **Processo: RO - 6769-71.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PATRÍCIA MARTINI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rita Carmona Carlos, Recorrido(s): ELAINE OLIVEIRA VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Alvides Benini, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ALVORADA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 8107-67.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOÃO BOSCO LESSA E OUTROS, Advogado: Dr. Helder Lima de Lucena, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Dr. Cristiany R. de M Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelos réus e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 8224-36.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): JOSÉ TINOS E OUTROS, Advogado: Dr. Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso ordinário da autora, por desfundamentado, e (II) conhecer do reexame necessário e, no mérito, julgar extinta a ação rescisória, sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI, do CPC e na Súmula nº 192, III, desta Corte. Custas processuais, a cargo da autora, dispensada, a teor do disposto no artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: ReeNec e RO - 14166-49.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, Advogado: Dr. Athos Carlos Pisoni Filho, Recorrido(s): RAFAEL PANTANO CAMARGO NEVES, Advogado: Dr. Felipe Marques Sarinho, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; (II) conhecer do recurso ordinário interposto pela ré e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito rescisório formulado pelo autor; e (III) inverter as custas processuais e arbitrar os honorários advocatícios a cargo do autor, que fica isento de ambos os pagamentos, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ReeNec e RO - 290-74.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nivia Simas, Recorrido(s): MARIA JOSELI FERREIRA DE SOUSA SILVA, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada, e conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 529-60.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DO HOSPITAL SÃO GERALDO DE NUPORANGA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Carlos Renato Lira Buosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 801-88.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MAURO GASPARETO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Recorrido(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual, e, ainda, determinar a reversão do depósito prévio em favor dos réus. **Processo: RO - 825-03.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): ILDA DEL CASTANHEL VENÂNCIO, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 965-03.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WR TURISMO E TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Rosa, Embargado(a): PAZ



EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Fonseca Pimentel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 2277-27.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FABRICADORA DE PAPÉIS BONSUCESSO LTDA., Advogado: Dr. Ercules Matos e Silva, Recorrido(s): ROGÉRIO SIMÃO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009, ante a perda de objeto superveniente. **Processo: RO - 3395-16.2011.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Cunha Castro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do autor. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Luís Fernando Cunha Castro. **Processo: ED-RO - 4640-50.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NOVA LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Embargado(a): FÁBIO EDUARDO VARELAS LOPES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos para, reconhecendo-se omissão, proceder ao exame do requerimento de honorários advocatícios de sucumbência formulado pela ré em contrarrazões e, em assim o fazendo, apenas acrescer fundamentos ao acórdão embargado para rejeitá-lo, por se encontrar o autor ao abrigo da gratuidade judiciária (art. 3º da Lei 1.060/50). **Processo: RO - 237-37.2012.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): MARIO RAIMUNDO DO PRADO, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 3776-10.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REGINALDO MEIRELLES DE BRITO, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 4000-19.2012.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Dr. Kraus José Ribeiro Oliveira, Recorrido(s): RONALDO MONTEIRO, Advogada: Dra. Ana Veruschka Aristoteles de Sousa Filgueira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 5223-06.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): MARIA HELENA TACHINARDI, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário interposto pela autora para julgar procedente em parte a ação rescisória, por violação do artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, desconstituindo parcialmente a sentença proferida pela 26ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos das Reclamações Trabalhistas nº 00753-2005-026-02-00-0 e 00037-2006-026-02-00-3 e, em juízo rescisório, determinar a incidência da correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Honorários advocatícios e custas processuais a cargo da recorrida, dos quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Transitada em julgado, libere-se à autora o depósito prévio realizado. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e quatro minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

MINISTRO ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho